

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

第 25/2002 號行政長官批示

基於在本經濟年度有需要撥予行政長官辦公室一項按照七月十三日第 30/98/M 號法令第一條規定而設立的常設基金，金額為澳門幣 1,000,000.00 元（壹佰萬元整）；

在該辦公室的建議下，並經聽取財政局意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條的職權，並根據七月十三日第 30/98/M 號法令第一條的規定，作出本批示。

撥予行政長官辦公室一項金額為澳門幣 1,000,000.00 元（壹佰萬元整）的常設基金。該基金由以下成員組成之行政委員會負責管理：

主席：行政長官辦公室主任何永安；

委員：行政長官辦公室顧問白麗娟；

委員：政府總部輔助部門行政技術輔助廳廳長蘇柏圖；

候補委員：政府總部輔助部門物料供應暨財產處處長杜珍妮；

候補委員：政府總部輔助部門物料供應暨財產處科長 Virgílio Conceição da Rosa。

本批示由二零零二年一月一日起開始生效。

二零零二年二月五日

行政長官 何厚鏗

第 10/2002 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十月二十日通知作為一九九九年十月二十九日於華盛頓簽署的國際勞工組織第 1 號《限定工業企業中一天工作八小時和一周工作四十八小時公約》保管實體之國際勞工局局長，有關公約將繼續在澳門特別行政區適用。

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款的規定，命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知書

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Despacho do Chefe do Executivo n.º 25/2002

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Chefe do Executivo, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 1 000 000,00 (um milhão de patacas), constituído nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/98/M, de 13 de Julho;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/98/M, de 13 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

É atribuído ao Gabinete do Chefe do Executivo um fundo permanente de MOP 1 000 000,00 (um milhão de patacas), para ser gerido por uma comissão administrativa composta por:

Presidente: Ho Veng On, chefe do Gabinete;

Vogal: Brenda Dulce da Cunha e Pires, assessora do Gabinete;

Vogal: Alberto Jorge e Sousa, chefe do DATA dos SASG;

Vogal suplente: Maria Eugénia Fernandes Estorninho, chefe da DAP dos SASG;

Vogal suplente: Virgílio Conceição da Rosa, chefe de secção da DAP dos SASG.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2002.

5 de Fevereiro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 10/2002

Considerando que a República Popular da China notificou, em 20 de Outubro de 1999, o Director-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, na sua qualidade de depositário da Convenção n.º 1 da Organização Internacional do Trabalho, tendente a Limitar a Oito Horas por Dia e a Quarenta e Oito Horas por Semana o Número de Horas de Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, adoptada em Washington, em 29 de Outubro de 1919, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial